

REGULAMENTO

Screen Brasil

*Iniciativa de Apoio à Internacionalização de Filmes Brasileiros
2ª edição (2026-2027)*

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. A **EMBRATUR**, Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo, e o **INSTITUTO OLGA RABINOVICH**, organização sem fins lucrativos que tem por finalidade, por meio de seu “**PROJETO PARADISO**”, promover a cultura, apoiar e realizar projetos sociais e culturais de interesse público, apresentam o Regulamento da segunda edição do Screen Brasil (“**INICIATIVA**”), voltada ao fortalecimento da presença internacional da cinematografia brasileira como instrumento de promoção cultural e valorização da imagem do Brasil no exterior.
- 1.2. A **INICIATIVA** consiste na concessão de apoio financeiro a agentes de vendas internacionais, detentores dos direitos de comercialização de filmes majoritárias brasileiras de longa-metragem de ficção, com vistas a apoiar sua distribuição internacional.
- 1.3. As empresas proponentes devem ser agentes de vendas e podem estar localizadas em qualquer país do mundo, e as estratégias de distribuição poderão contemplar qualquer mercado internacional, considerando a diversidade de gêneros, estilos e temáticas dos filmes brasileiros.
- 1.4. A participação na **INICIATIVA** pressupõe a prévia e integral concordância com as normas deste Regulamento.

2. OBJETO

- 2.1. A **INICIATIVA** tem por objetivo contemplar propostas de distribuição internacional de filmes majoritariamente brasileiros, por meio da

concessão de apoio financeiro destinado a estimular a exibição desses filmes em salas de cinema no exterior, com o objetivo de projetar internacionalmente a cultura e os valores brasileiros, despertando o interesse global pelo Brasil por meio de suas histórias e narrativas cinematográficas.

- 2.2. A **INICIATIVA** contemplará 4 (quatro) propostas de distribuição internacional, cada uma referente a um filme de longa-metragem de ficção majoritariamente brasileiro.
- 2.3. A **INICIATIVA** será realizada em 2 (duas) etapas, cada uma contendo uma convocatória independente. Em cada convocatória serão contempladas 2 (duas) propostas de distribuição internacional de filmes de longa-metragem de ficção majoritariamente brasileiros.
- 2.4. Cada convocatória seguirá o seguinte cronograma de inscrições:
 - I - **Primeira convocatória:** inscrições abertas de 2 de julho de 2026 a 2 de outubro de 2026.
 - II - **Segunda convocatória:** inscrições abertas de 15 de março de 2027 a 15 de junho de 2027.
- 2.5. A primeira convocatória somente aceitará propostas de distribuição referentes a filmes com lançamento ocorrido nos anos de 2024, 2025 ou 2026. Não serão elegíveis filmes lançados antes de 2024 (a data da estreia mundial do filme em festivais será considerada a data de lançamento do filme para fins deste regulamento).
- 2.6. A segunda convocatória somente aceitará propostas de distribuição referentes a filmes com lançamento ocorrido nos anos de 2025, 2026 ou 2027. Não serão elegíveis filmes lançados antes de 2025 a data da estreia mundial do filme em festivais será considerada a data de lançamento do filme para fins deste regulamento).
- 2.7. Cada proposta contemplada receberá o valor de **US\$ 15.000,00 (quinze mil dólares)** que será depositado em conta bancária de titularidade do

agente de vendas. O agente de vendas deverá repassar $\frac{2}{3}$ (dois terços) do valor recebido ao(s) distribuidor(es) parceiro(s) responsável(is) pela distribuição do filme nos territórios contemplados na proposta, seguindo a seguinte distribuição orçamentária:

A) AGENTE DE VENDAS:

US\$ 5.000,00 (cinco mil dólares) serão destinados ao agente de vendas e devem ser necessariamente investidos em ações de promoção e marketing para o filme contemplado.

B) DISTRIBUIDOR:

US\$ 10.000,00 (dez mil dólares) deverão ser repassados ao(s) distribuidor(es) internacional(is) e devem ser utilizados de acordo com a divisão dos recursos e itens de despesa apresentados na proposta orçamentária contemplada. Caso a proposta selecionada contemple mais de um distribuidor, o montante descrito neste item deverá ser dividido entre os distribuidores conforme a proposta apresentada.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar da **INICIATIVA** agentes de vendas internacionais que detenham os direitos de comercialização internacional de filmes brasileiros elegíveis.
- 3.2. O agente de vendas poderá apresentar apenas uma proposta por filme.
- 3.3. O agente de vendas poderá inscrever mais de um filme em cada convocatória. No entanto, somente poderá ser contemplado com 1 (uma) proposta por convocatória.
- 3.4. No caso de ser selecionado em duas convocatórias, o agente de vendas deverá prestar contas do primeiro prêmio para poder receber o apoio financeiro do prêmio seguinte.
- 3.5. Cada proposta poderá contemplar até dois territórios, representados por até dois distribuidores diferentes.

- 3.6. Dois distribuidores não poderão apresentar planos de distribuição para o mesmo território.
- 3.7. As propostas deverão conter um plano de distribuição para cada território.
- 3.8. A proposta deve conter o contrato ou deal-memo do agente de vendas com até dois distribuidores.
- 3.9. O valor total oferecido aos distribuidores será de US\$10.000,00 (dez mil dólares). Caso haja mais de um distribuidor, esse valor deverá ser dividido entre os distribuidores de acordo com a proposta apresentada.
- 3.10. Não serão aceitas propostas para lançamento em território brasileiro.
- 3.11. A inscrição é gratuita e deverá ser feita em **inglês**, por meio de formulário disponível [neste link](#).
- 3.12. Serão aceitas somente propostas de distribuição em salas de cinema comerciais, com exibição destinada a público pagante.
- 3.13. As propostas devem contemplar a distribuição do filme em sala(s) de cinema em um período de até 12 (doze) meses após a data da seleção da proposta.
- 3.14. No que diz respeito ao valor destinado ao agente de vendas, não serão consideradas como ações de promoção e marketing gastos referentes à participação em festivais (passagens, hospedagem, alimentação, credenciais ou estandes). Demais gastos promocionais serão permitidos, tais como pôsteres, trailers, assessoria de imprensa, market fees, tradução, legendagem, compra de anúncios etc.
- 3.15. Não serão aceitas propostas de filmes que contenham propaganda política ou de qualquer natureza, pregação religiosa, publicidade, conteúdo jornalístico ou programa de auditório ancorados por apresentador, bem como obras pornográficas ou com conteúdo racista ou que promova ou faça apologia a racismo, nazismo, discriminação de qualquer natureza ou a qualquer ideologia ou prática socialmente ilegal.

4. INSCRIÇÃO

- 4.1. As inscrições estarão abertas conforme cronograma a seguir:
- I - Primeira convocatória:** inscrições abertas de 2 de julho de 2026 a 2 de outubro de 2026.
- II - Segunda convocatória:** inscrições abertas de 15 de março de 2027 a 15 de junho de 2027.
- 4.2. As inscrições devem ser feitas exclusivamente pelo agente de vendas internacional detentor dos direitos de comercialização internacional do filme.
- 4.3. As inscrições deverão ser realizadas por meio do preenchimento de um formulário disponibilizado [neste link](#) e nos canais oficiais da EMBRATUR ([website](#) e redes sociais).
- 4.4. No formulário de inscrição, deverá ser informado o link (screener) para visualização do filme pelo comitê de seleção. Nos casos em que o acesso ao screener dependa de autorização por e-mail, deverá ser cadastrado o endereço eletrônico: audiovisual@embratur.com.br como usuário autorizado para visualização. O screener deverá permanecer habilitado por, no mínimo, 1 (um) mês contado a partir da data de encerramento da respectiva convocatória e permitir, no mínimo, 03 (três) visualizações.
- 4.5. As propostas que contemplem a distribuição do filme em 2 (dois) territórios deverão apresentar toda a documentação solicitada para cada um deles. O valor total do apoio aos distribuidores será de US\$10.000,00 (dez mil dólares) e as propostas devem conter o detalhamento da utilização dos recursos, conforme a distribuição orçamentária prevista para cada território.

- 4.6. No formulário será solicitado o envio de dossiê com a apresentação das propostas. O dossiê deve ser organizado e apresentado **conforme ordem estabelecida abaixo:**

4.6.1. CONTEÚDO DO DOSSIÊ

A) APRESENTAÇÃO:

- Nome da empresa do agente de vendas e território de origem;
- Poster do filme;
- Link para o trailer, preferencialmente legendado em inglês;
- Título do filme, release date, empresa produtora, diretor(a), duração, gênero;
- Território de distribuição pretendido e respectivo distribuidor responsável pelo território. Se forem dois territórios, apresentar os dois distribuidores;
- Mini biografia profissional do distribuidor de cada território.

B) PERFIL DO AGENTE DE VENDAS

- Texto contendo uma apresentação da empresa, informações sobre filmes já lançados e resultados alcançados. Esta apresentação deve obrigatoriamente conter o catálogo da empresa e um panorama de filmes já lançados e resultados de vendas no que diz respeito a número de territórios, vendas multi-territoriais e mundiais;
- O agente de vendas deve selecionar alguns títulos para apresentar resultados alcançados através de seus distribuidores parceiros, incluindo bilheteria e número de salas de cinema;
- No caso de o agente de vendas trabalhar ou já haver trabalhado com filmes latino-americanos, apresentar os títulos e um panorama de resultados;

- O agente de vendas deve informar caso já tenha trabalhado com o(s) distribuidor(es) antes e, em caso positivo, informar em qual(is) filme(s) e os resultados obtidos;
- Breve texto contendo a estratégia de vendas do filme apresentado e territórios já vendidos. Este texto deve incluir uma proposta de como será utilizado o valor de US\$5.000,00 (cinco mil dólares) para ações promocionais e a indicação se aportará e quanto aportará de recursos próprios.

C) INFORMAÇÕES SOBRE O FILME

1. Título do filme;
2. Release date
3. Ficha técnica
4. Sinopse curta
5. Mini-bio do diretor
6. Mini bio da empresa produtora
7. Seleção e premiações em festivais, se houver.

D) PROPOSTA DE DISTRIBUIÇÃO

Apresentação da proposta de distribuição internacional do filme no(s) território(s) contemplado(s), acompanhada do respectivo plano de distribuição, contendo:

- Texto de apresentação da empresa distribuidora, com informações sobre filmes já lançados e resultados alcançados;
- Carta do distribuidor explicando por que deseja distribuir este filme, sua estratégia, potencial de circulação no território e conexão com o título, o diretor ou tipo de conteúdo em questão;

- Orçamento **total** (P&A) de distribuição do filme em salas de cinema do território pretendido, **especificando os custos que serão pagos com o apoio da INICIATIVA;**
- Desenho de circuito de salas, informando a data do lançamento e o número de salas, com um texto justificando as escolhas;
- Apresentação de estudo de viabilidade comercial do filme, contendo cenários com estimativa de receita e público, incluindo as demais janelas de exibição, se aplicável;
- Press kit do filme;
- Links para redes sociais da empresa distribuidora;
- Apresentação de case de distribuição de filme latino-americano lançado anteriormente no território, se aplicável.

E) DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

- Contrato ou deal-memo com a produtora brasileira detentora dos direitos patrimoniais do filme;
- Contrato ou deal-memo com até duas distribuidoras internacionais para distribuição local do respectivo filme;

5. PROCESSO DE SELEÇÃO

- 5.1. A seleção será realizada por uma comissão externa criada exclusivamente para a **INICIATIVA**, composta por especialistas convidados.
- 5.2. A comissão de seleção terá como critérios de avaliação a viabilidade da proposta de distribuição; o potencial de público e impacto do filme nos mercados-alvo; o histórico do agente de vendas e da(s) distribuidora(s) envolvidas; a proposta do agente de vendas para utilização dos US\$5.000,00 (cinco mil dólares).

- 5.3. Serão priorizados filmes que tenham sido selecionados ou premiados em festivais internacionais, mas poderão ser contemplados filmes que não tenham participação em festivais internacionais.
 - 5.4. **EMBRATUR** e **PROJETO PARADISO** não têm ingerência na decisão da comissão de seleção.
 - 5.5. Não serão divulgados pareceres ou análise das propostas avaliadas.
-
6. **ANÚNCIO DOS SELECIONADOS E TERMO DE COMPROMISSO**
 - 6.1. O resultado da seleção será divulgado no prazo de 1 (um) mês após encerramento das inscrições nos canais oficiais da **EMBRATUR**.
 - 6.2. O contrato será firmado entre o **PROJETO PARADISO** e os agentes de vendas no prazo de 1 (um) mês após o anúncio da seleção.
 - 6.3. A transferência inicial de 70% (setenta por cento) do valor de dotação da **INICIATIVA** será efetuada após a assinatura do contrato. Os 30% (trinta por cento) restantes serão liberados após a entrega do relatório de execução e prestação de contas.
-
7. **COMPROMISSOS DOS SELECIONADOS**
 - 7.1. Os selecionados deverão apresentar relatório de resultados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o lançamento internacional. Os relatórios devem incluir dados de público, salas, territórios alcançados e alcance de mídia.
 - 7.2. Os selecionados deverão apresentar prestação de contas dos gastos realizados com os recursos da **INICIATIVA**, incluindo os gastos realizados pelo(s) distribuidor(s). Os documentos comprobatórios dos pagamentos não precisam ser enviados na prestação de contas, mas poderão ser solicitados em até 3 (três) meses após a entrega da prestação de contas.

8. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 8.1. Ao se inscrever, as pessoas ficam cientes de que a **EMBRATUR** e o **PROJETO PARADISO** realizarão o tratamento de dados pessoais (aqueles relacionados à pessoa natural identificada ou identificável). Os dados pessoais coletados serão tratados exclusivamente para fins de participação das pessoas na **INICIATIVA**.
- 8.2. Ao se inscrever, as pessoas atestam ciência de que, durante todo o período de tratamento de dados pessoais, serão utilizadas ferramentas e protocolos destinados a garantir os princípios básicos da segurança da informação, a saber: integridade, disponibilidade, autenticidade e confidencialidade desses dados. Após a realização da **INICIATIVA**, os dados pessoais serão excluídos da base de dados da **EMBRATUR** e do **PROJETO PARADISO**.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. O número de filmes contempladas poderá ser ampliado caso novos parceiros aportem recursos adicionais.
- 9.2. Poderão ser desclassificadas as propostas que contenham condições contrárias às regras do presente Regulamento, caso sejam identificadas em qualquer etapa da seleção, inclusive após a divulgação das propostas aprovadas.
- 9.3. Ao enviar uma proposta, o proponente automaticamente autoriza a **EMBRATUR** e o **PROJETO PARADISO** a usar seu nome em divulgação relacionada a este Regulamento e às atividades da **EMBRATUR** e do **PROJETO PARADISO**. Além disso, caso seja selecionado, o proponente autoriza o uso de seu nome, marcas e logotipos, bem como do longa-metragem, em divulgações feitas pela **EMBRATUR** e o **PROJETO PARADISO** em seu website, em suas redes sociais, em materiais de

comunicação, relatório anual e quaisquer outros meios que julguem necessários.

- 9.4. Em face do processo de deliberação e escolha das propostas não caberá nenhum tipo de recurso, pedido de revisão ou ressarcimento de custos, despesas ou indenização na hipótese de não seleção de propostas submetidas.
- 9.5. Dúvidas podem ser esclarecidas pelo e-mail audiovisual@embratur.com.br.
- 9.6. A **EMBRATUR** e o **PROJETO PARADISO** se reservam o direito de cancelar, suspender, modificar, rever ou postergar, a qualquer momento, a seu exclusivo critério de avaliação, o processo de seleção a que se refere este Regulamento, mediante simples aviso publicado nos mesmos meios de divulgação deste Regulamento e em seus canais oficiais.
- 9.7. Nenhum valor ou ressarcimento será devido, a qualquer título, a qualquer pessoa ou instituição, incluindo, mas não se limitando, à proponentes que já tenham submetido propostas, em razão da participação dos mesmos e de suas propostas no processo de seleção objeto deste Regulamento, em razão de seu cancelamento, suspensão, modificação ou postergação.
- 9.8. Exceções às regras previstas no presente Regulamento, bem como lacunas ou dúvidas de interpretação, serão decididas pela **EMBRATUR** e o **PROJETO PARADISO**.